



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CONTRATO N° 059/2018

PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018

Processos N°.: 001000/2018 de 20/02/2018

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, Profissional em Educação Física, **IGOR GARCIA GONÇALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 160.223.537-69 e CI nº 3.547.418-ES, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de **profissional de Educação Física**, em atendimento Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, de acordo com as especificações do anexo I do Pregão que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é **estimado em R\$ 29.120,00 (vinte e nove mil, cento e vinte reais)**, considerando o valor da hora trabalha de R\$ 14,00 (quatorze reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - A demanda de serviço poderá ocorrer de modo eventual, ressalva-se que poderá haver momentos (intervalos) em que não haverá atividades e na ocorrência disso, acarretará o não recebimento dos momentos não trabalhados.

CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) **CONTRATADO(A)** e a **CONTRATANTE**, pois tem caráter de serviço autônomo prestado por tempo/prazo e condições determinadas.

4.2 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de RPA, dos comprovantes de inscrição junto ao INSS e ateste da execução do serviço pela Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

5.2 - Ficará suspenso o pagamento caso o CONTRATADO esteja em débito com a previdência social até que o mesmo regularize a pendência.

5.3 - Por ocasião do pagamento poderá o CONTRATANTE reter quantias devidas pelo CONTRATADO.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.2781200062.076-33903600000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O Serviço deverá ser realizado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, em diversas áreas do Município.

7.2 - O profissional deverá ser flexível com horários, sejam eles nos turnos, Matutino, Vespertino e Noturno;

7.3 - A locomoção para a prestação do serviço será de total responsabilidade do Profissional;

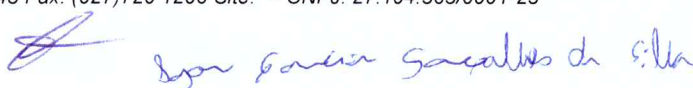
7.4 - A demanda de serviço poderá ocorrer de modo eventual, ressalva-se que poderá haver momentos (intervalos) em que não haverá atividades e na ocorrência disso, acarretará o não recebimento dos momentos não trabalhados.

7.5 - As atividades esportivas, bem como os projetos que possam surgir no decorrer do ano em curso, serão executadas e ofertadas em diversas áreas do Município. As atividades serão desenvolvidas segundo as necessidades dos usuários, e a formação de turmas.

7.6- Os locais de realização dos serviços deverão ser prestados pelo Profissional de Educação Física em local específico a ser definido pela S Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

7.7 - Os dias e horários, bem como o local para prestação dos serviços serão definidos de acordo com a demanda, que será informado a contratada por meio da SEDECULT.

7.8 - Em cada atividade esportiva, o responsável pelo setor Competente, emite uma Declaração afirmando que o trabalho foi executado. Logo em seguida é conduzido a



Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, onde será encaminhado ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, ao qual irá verificar o ateste da secretaria e as todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e efetuará o empenho e posterior pagamento.

7.9 - Na Prestação de Serviço é aconselhável para que o Profissional de Educação Física faça uma avaliação física dos Usuários participantes, antes de iniciar as atividades, a fim de realizar um prévio diagnóstico se há ou não algo que impeça o mesmo de participar das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do serviço de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do serviço de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive RPA com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- h) O Profissional de Educação Física Contratado, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela realização dos serviços, bem como pela hospedagem; alimentação e transporte;
- i) O profissional contratado terá livre acesso às dependências da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo bem como, a utilização dos equipamentos de responsabilidade da mesma,



desde que os serviços estejam autorizados pela Secretária da pasta;

j) O Profissional de Educação Física deverá estar devidamente registrado no CREF, na qual será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF1/RJ-ES. A Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo CREF1/RJ-ES com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF tem fé pública, constituindo Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, e habilita seu titular ao exercício profissional, identificando seu campo de atuação.

k) Executar os serviços obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação, com especial atenção para as atividades que deverá responder pela execução qualificada das ações/atividades;

l) A Contratada Somente proceder alterações nas especificações e/ou serviços, após a autorização e aprovação prévia, fornecido pela SEDECULT;

m) Elaborar ao final de cada mês um relatório das ações executadas, com os resultados alcançados;

n) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos e execução.

o) Ter disponibilidade para desenvolver o trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

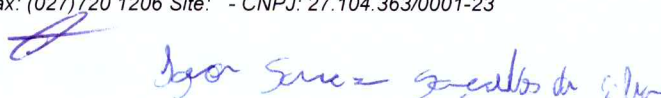
a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e



Agos Sene - Gerente de Itara



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Secretária submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, os profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

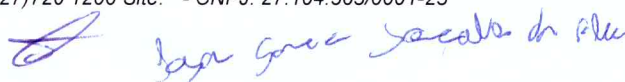
- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.
- 11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

- 12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 10 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

IGOR GARCIA GONÇALVES DA SILVA

CPF nº 160.223.537-69

Testemunhas:

.....
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000059/2018

Pregão Presencial Nº 000008/2018

Empresa: IGOR GARCIA GONÇALVES DA SILVA

CPF: 160.223.537-69

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00405-10 00000000	2.080	HR	PROFISSIONAL HABILITADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (40 HORAS) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO, INCLUSIVE COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESCOLINHA DE FUTEBOL, COPA A GAZETINHA, PROJETO CAMPEÕES DO FUTURO, ACADEMIA POPULAR. CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. -		14,00	29.120,00
Total							29.120,00
Total Geral							29.120,00

Itarana/ES, 10 DE ABRIL DE 2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademair Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA:

IGOR GARCIA GONÇALVES DA SILVA
Sr. IGOR GARCIA GONÇALVES DA SILVA

